



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Jeckson Tiago Araújo de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o professor Jeckson Tiago Araújo de Sousa a exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom José (Polo), INEP 23000562, e na escola nucleada Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Batista de Oliveira, INEP 23000040, no município de Acaraú, até 31.12.2015.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 13633421-0	<b>PARECER Nº</b> 1807/2013	<b>APROVADO EM:</b> 30.09.2013

### I – RELATÓRIO

Jeckson Tiago Araújo de Sousa, mediante o processo nº 13633421-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom José (Polo), no município de Acaraú, e na escola nucleada abaixo declinada:

<b>Escola</b>	<b>Número do Censo Escolar</b>	<b>Local</b>
Raimundo Batista de Oliveira	23000040	Juritianha, s/n

A postulante anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração da CREDE 03 – Acaraú, afirmando que existe carência de pessoal qualificado em gestão escolar no município;

IV – Comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do Curso de Licenciatura Plena em Biologia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

VI – Declaração confirmando que está matriculada no Curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, expedido pela UFC.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1807/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

Acolha-se o requerimento do professor Jeckson Tiago Araújo de Sousa para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom José (Polo), e na escola nucleada Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Batista de Oliveira, no município de Acaraú, até 31.12.2015.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 2013.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE